

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. nº	564
Proc. nº	16532/84
	<i>Amely</i>

DECRETO Nº 3148-A

Aprova o Regimento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – criado pela Lei Municipal nº 1997, de 04 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 541-A, de 28 de outubro de 1997 e Lei 2177-A, de 08 de julho de 2009.
Proc. nº. 16532/84

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no art. 9º da Lei nº 1997, de 04 de dezembro de 1984, e de conformidade com o constante no Processo nº 16532/84,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

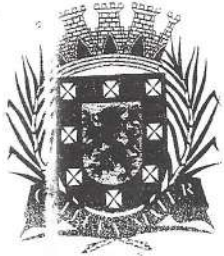
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de outubro de 2010.

Tercio Garcia
TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM	18/10/10
<i>(afixado no quadro do Conselho Municipal)</i>	





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. nº	565
Proc. nº	16532/04
	Anely

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

CAPITULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Parágrafo único – A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º – O COMDEMA, instituído como órgão consultivo, normativo e deliberativo pela Lei nº 1997, de 04 de dezembro de 1984, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo único – O suporte técnico será suplementarmente requerido aos órgãos e entidades afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 3º – Compete ao COMDEMA:

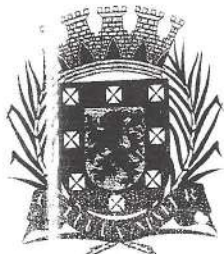
I – propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;

II – elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulem a espécie;

III – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;

IV – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. nº	566
Proc. nº	16532/84
	Duque
fl. 02	

V- opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI – participar do controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VII – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII – promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;

IX – atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

X – subsidiar a atuação do Ministério Público;

XI – opinar, avaliar e aprovar, ou não, o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XII- sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIII – receber as denúncias feitas pela população, encaminhando-as aos órgãos competentes, solicitando as providências cabíveis;

XIV – propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município.

XV – Administrar, gerenciar, controlar e fiscalizar os recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente.





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

fl. 03

Fl. nº	567
Proc. nº	16332/84
	Orley

Art. 4º – O COMDEMA se compõe de:

- I – 10 (dez) representantes do Poder Executivo;
- II – 1 (um) representante do Poder Legislativo;
- III – 2 (dois) representantes de Clubes de Servir;
- IV – 3 (três) representantes de Organizações Não-Governamentais ligadas ao Meio Ambiente;
- V – 2 (dois) representantes de Centros Comunitários e Sociedades de Melhoramentos de Bairros;
- VI – 2 (dois) representante de Entidades de Classe;
- VII – 1 (um) representante de Instituição de Ensino Superior;
- VIII – 1 (um) representante de Instituição de Ensino Técnico.

Art. 5º – O mandato dos membros do COMDEMA corresponderá ao período de 2 (dois) anos, permitida a recondução e/ou prorrogação.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º – O COMDEMA tem a seguinte estrutura básica:

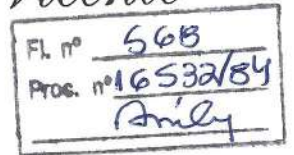
- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro;
- VII – Plenário.





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



fl. 04

Art. 7º – O COMDEMA será presidido por um de seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, após a posse, por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único – Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo à eleição e ao exercício do mandato do Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos,

Art. 8º – Ao Presidente compete:

- I – dirigir os trabalhos do COMDEMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II – propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
- III – dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;
- IV – encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário, cabendo ao Presidente somente o voto de Minerva;
- V – assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI – assinar as deliberações e resoluções do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII - designar relatores para temas examinados pelo COMDEMA;
- VIII – dirigir as sessões ou suspendê-las;
- IX – convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
- X - delegar atribuições de sua competência.

Art. 9º - Ao Vice- Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II - propor Planos de Trabalho;
- III - assessorar a presidência;
- IV - participar das votações;
- V - receber os pareceres dos relatores das subcomissões do COMDEMA;
- VI - apreciar e relatar os processos administrativos decorrentes da aplicação de sanções aos causadores de poluição ambiental.





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. nº	569
Proc. nº	16532/84
	Orily
fl.	05

Art. 10 - Ao Secretário compete:

- I - organizar a pauta do COMDEMA;
- II - receber, organizar e encaminhar todos os processos e expedientes de competência do COMDEMA;
- III - encaminhar aos membros do COMDEMA todos os assuntos de interesse, pareceres e sugestões, relatórios e vistorias, para conhecimento e deliberação;
- IV - convocar os Conselheiros para as reuniões, ordinárias e extraordinárias;
- V - fornecer aos Conselheiros toda a documentação pertinente aos assuntos que serão tratados;
- VI - encaminhar aos Conselheiros a pauta das reuniões extraordinárias do COMDEMA, com no mínimo quarenta e oito horas de antecedência;
- VII - determinar a elaboração das atas das reuniões do COMDEMA, bem como assinaturas e arquivamento;
- VIII - participar das votações.

Art. 11 - Ao 2º Secretário compete:

- I - substituir o Secretário em seus impedimentos;
- II - assessorar o Secretário;
- III - participar das votações.

Art. 12 - Ao Tesoureiro compete:

- I - exercer, permanentemente, o controle financeiro do COMDEMA;
- II - organizar e manter atualizado o arquivamento pertinente ao patrimônio do COMDEMA;
- III - apresentar à Presidência, anualmente, relatório completo pertinente à situação contábil do COMDEMA;
- IV - participar das votações.

Art. 13 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- I - substituir o Tesoureiro em seus impedimentos;
- II - assessorar o Tesoureiro;
- III - assessorar o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- IV - participar das votações.





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. nº	570
Proc. nº	6532/84
	Anily

fl. 06

Art. 14 – Compete aos membros do COMDEMA:

- I - aprovar o calendário de reuniões ordinárias;
- II - estudar e relatar as matérias que lhes forem submetidas;
- III - discutir, emendar eventualmente e votar as matérias objeto de deliberação;
- IV - solicitar diligências ou vistas em processos que envolvam questões ambientais;
- V - requerer e justificar a convocação de reuniões extraordinárias;
- VI - desempenhar os encargos que lhes forem solicitados pela Presidência ou propostos em reunião;
- VII – sugerir, para apreciação, qualquer tema relacionado ao meio ambiente;
- VIII - requerer votação nominal ou declaração de voto;
- IX - eleger, dentre os seus pares, os membros da diretoria do COMDEMA;
- X - desenvolver todos os esforços necessários ao cumprimento das finalidades do COMDEMA.

CAPITULO IV DAS REUNIÕES

Art. 15 - Qualquer tema a ser apreciado pelo COMDEMA deverá ser encaminhado previamente ao Presidente, sob a forma de Processo Administrativo – COMDEMA e receber numeração seqüencial anual.

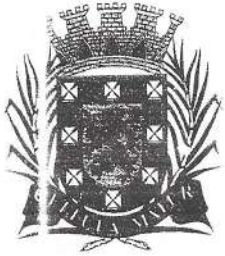
Art. 16 - O COMDEMA realizará reuniões ordinárias e extraordinárias, da seguinte forma:

§1º - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, preferencialmente no mesmo dia do mês, no mesmo local e no mesmo horário, segundo calendário a ser aprovado pelos seus membros.

§2º - As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação do Presidente, ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, comunicadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§3º - As reuniões serão iniciadas com um mínimo de maioria simples dos membros do COMDEMA, no horário determinado ou em





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. nº	571
Proc. nº	16532/84
	Daily

fl. 07

segunda convocação, 15 minutos depois, com qualquer número, e terão a duração máxima de duas horas, salvo determinação excludente, tomada por ocasião da sua realização, com a aceitação da maioria simples dos presentes, obedecendo à seguinte seqüência:

- I - verificação da presença dos Conselheiros e do necessário “quorum”;
- II - abertura da sessão;
- III - leitura da ata anterior, discussão e aprovação;
- IV - apreciação, discussão e votação dos pareceres dos relatores das subcomissões;
- V - apreciação das matérias constantes da ordem do dia e formação eventual das subcomissões;
- VI - comunicados e assuntos gerais;
- VII - encerramento.

§4º - A discussão de matéria relevante e urgente, não incluída na ordem do dia poderá ser realizada, mediante deliberação favorável dos membros do Conselho.

§5º - Poderá haver a inversão da ordem cronológica de exame de matérias constante na ordem do dia, mediante manifestação favorável do Conselho e mediante solicitação de algum de seus membros.

§6º - A discussão de matérias constantes da ordem do dia poderá ser adiada, por sugestão do Presidente ou de algum Conselheiro, fixando-se nova data para apreciação.

§7º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá os trabalhos, suas discussões e votações, podendo ainda a bem da boa ordem e da celeridade necessária, limitar o número de intervenções, bem como o tempo nelas despendido.

Art. 17 - As reuniões do COMDEMA são públicas e abertas à população interessada, os quais terão direito à voz, por ordem de inscrição e tempo estipulado pelo Presidente, não possuindo direito a voto.

Art. 18 - Caso seja necessário, o COMDEMA poderá realizar convite especial aos representantes do Ministério Público, Polícia Ambiental, DEPRN, IBAMA, CETESB, Defesa Civil e CODESAVI, os quais terão direito à voz, porém, não a voto.





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. nº	572
Proc. nº	6532/84
	<i>Osly</i>

fl. 08

Art. 19 - Proposituras são as matérias sujeitas à discussão, deliberação e votação, podendo constituir-se em pareceres, moções, emendas, indicações, projetos de Decretos, projetos de Lei, estudos técnicos, pesquisas, dados e demais formas de conteúdos.

Art. 20 - As proposituras deverão ser encaminhadas em processos administrativos independentes e específicos, ou, então, estarem contidas em processos administrativos anteriormente em tramitação na Prefeitura Municipal encaminhados ao órgão competente pelo Meio Ambiente, para resolução ou parecer.

Art. 21 - As proposituras deverão ser apreciadas em reunião ou, se for o caso, constituída subcomissão para sua análise e parecer, objeto de um relatório específico, encaminhado pelo Relator da subcomissão.

Art. 22 - O Conselheiro membro do COMDEMA que faltar a três reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou não, dentro de cada exercício anual, perderá automaticamente seu lugar no Conselho, sendo, na sessão subsequente, empossado um sucessor legal indicado pela entidade à qual representa.

Parágrafo único: Em caráter excepcional, a justificativa formulada quanto à falta de que trata o “caput”, será objeto de análise e deliberação na reunião subsequente, no tocante à sua aceitabilidade.

Art. 23 - Toda dúvida sobre a interpretação do presente instrumento ou relacionado com a discussão das proposituras será considerada questão de ordem.

Art. 24 - O presente Regimento Interno do COMDEMA poderá ser parcial ou totalmente reformulado, através da apresentação de solicitação nesse sentido pela maioria simples dos membros do Conselho, em sessão convocada especialmente.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, que fixará precedente regimental e que serão incorporados ao presente regimento, desde que não o contrariem.

*

*

*

